



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 141/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de imóvel urbano, sendo 2.280,84 m<sup>2</sup> dentro de área maior de 17.239,84 m<sup>2</sup> da matrícula 8.795 registrada no Registro Geral nº 02 – Ofício de Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS, para a **habitação de interesse social**.

**Art. 2º** - O imóvel que trata o Artigo primeiro tem por finalidade unicamente regularizar a situação dos munícipes que lá residem, proporcionando a construção de habitações e constituição de moradia, tendo em vista acordo em sede de ação judicial.

**Parágrafo único** - Haverá imediata reversão da presente concessão ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no artigo 2º no prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º - Art. 3º** - O termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuito terá vigência de 10 (dez) anos, renováveis por igual período;

II -Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

III – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade

b) se o concessionário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A inalienabilidade de que trata o caput desse artigo, prescreve que em nenhuma hipótese o donatário poderá alienar/doar/ceder o imóvel à terceiros.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo Municipal poderá incluir no termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 4º** – Em caso de reversão, será facultado à concessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com registro cartorial, impostos, taxas e emolumentos correrão por conta da concessionária.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 27 de novembro de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2022**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei tem por finalidade proceder a concessão de imóvel urbano de propriedade do Município com a finalidade de regularizar a situação dos municípios que ocupam a localidade com fim de construir moradia.

Cumpra-se destacar que o imóvel é objeto de ação de reintegração de posse ajuizada pelo Município no exercício de 2019, sendo que a surge para a Municipalidade a situação de retirar os moradores e realocá-los em outro imóvel. Entretanto, tratando-se de um grande encargo para a municipalidade, uma vez que não dispõe de local para tanto, ainda vai de encontro ao interesse social daqueles que lá residem.

Isto posto, a concessão de direito real de uso gratuito do referido imóvel se faz necessário para proporcionar a habitação das 6 (seis) famílias que lá residem, atendendo o interesse social e, cumulativamente, reduzindo as despesas do ente público para a finalidade requerida administrativa e judicialmente.

Frisa-se que a destinação do imóvel será única e exclusivamente a utilização para fins de habitação daqueles que atualmente lá residem, sob pena de reversão para o Município. Da mesma maneira, fica determinada a proibição de alienar, doar, ou ceder para terceiros.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.  
**JOAREZ ALVES DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul, RS

